



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 81934709998-55

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
CERTIFICA,**

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00561132, formulado por **ALEXANDRE GOMES KNOPOCH DOS SANTOS**, brasileiro, Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº 20.383.221-7, inscrito no CPF sob o nº. 109.501.327-05, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 81934709998-55, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramita no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0085917-11.2025.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, SERGIO BELO DAVID, e, como QUERELADO, ALEXANDRE GOMES KNOPOCH DOS SANTOS, Deputado Estadual. Certifica que o processo foi autuado em 09 de outubro de 2025 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador LUIZ EDUARDO C. CANABARRO. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/05, foi imputado ao Querelado o crime de difamação (artigo 139, do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, incisos III e IV, do mesmo diploma legal), sendo pleiteada a condenação do Querelado. Certifica que, em 10 de outubro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a abertura de vista à Procuradoria de Justiça. Certifica que, em 27 de outubro de 2025, o Ministério Público manifestou às fls. 13/14 para que o querelante fosse intimado para efetuar o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Certifica que, em 30 de outubro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a intimação do querelante para efetuar o recolhimento das custas, sob pena de extinção. Certifica que a notícia do despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 04 de novembro de 2025. Certifica que o Querelante, em 11 de novembro de 2025 e através da petição juntada às fls. 19/20, apresentou o comprovante de pagamento das custas processuais. Certifica que, em 19 de novembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a abertura de vista à Procuradoria de Justiça. Certifica que, em 26 de novembro de 2025, o Ministério Público se manifestou às fls. 26 pela notificação o querelado, na forma do artigo 4º da Lei 8.038/90, para oferecer resposta. Certifica que, em 27 de novembro de 2025, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a notificação do querelado para oferecimento de resposta. Certifica que, em 28 de janeiro de 2026, foi exarada certidão acerca do prazo 15 (quinze) de resposta do querelado ter transcorrido *in albis*. Certifica que, em 10 de fevereiro de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a abertura de vista à Procuradoria de Justiça. Certifica que, em 25 de fevereiro de 2026, o Ministério Público se manifestou, às fls. 41/42, para que a notificação do querelado fosse refeita, desta vez por oficial de justiça. Certifica que, em 02 de março de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a notificação do querelado nos termos da manifestação ministerial. Certifica que, em 23 de março de 2026, foi exarada certidão acerca ausência de manifestação do querelado, apesar de notificado. Certifica que, em 26 de março de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a abertura de vista à Procuradoria de Justiça. Certifica que, em 10 de abril de 2026, o Ministério Público se manifestou, às fls. 54/55, para que a notificação do querelado fosse refeita, desta vez por oficial de justiça, pessoalmente. Certifica que o Querelante, em 10 de abril de 2026 e através da petição juntada às fls. 56/57, requereu a certificação de decurso do prazo, remessa dos autos à D. Defensoria Pública para representar o querelado e regular prosseguimento do feito. Certifica que, em 13 de abril de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou: "Atenda-se ao MP para atender às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de modo a não comprometer a validade do processo.". Certifica que, em 13 de maio de 2026, houve a juntada do mandado

Para validar este documento informe o código 437C SAFF USDH 7204 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoeweb/>

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 14/07/2026 15:17:27

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL



de notificação do querelado e da certidão positiva do Oficial de Justiça, às fls. 64/66. Certifica que, em 22 junho de 2026, foi exarada certidão acerca ausência de resposta do querelado. Certifica, por fim, qu. Querelante, em 03 de julho de 2026 e através da petição juntada às fls. 72/73, requereu a decretação da revelia do querelado e regular prosseguimento do feito. Certifica, por fim, que o Ministério Público apresentou parecer às fls. 76/91, no sentido da rejeição da queixa-crime. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.249, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 14 de julho de 2026.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

